

RECIBI O ORIGINAL
Em: 26/12/2019
Antonino Machado da Silva
Junior



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 70
5

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 314/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antonino Machado da Silva Júnior - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santa Maria da Paz, nº 1095, Cidade de Deus, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 32.783.031/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.398.729-2

FONE: (92) 98239-3776

FAX: (92) 98413-0077

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 1145.2019

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santa Maria da Paz, nº 1095, Cidade de Deus, nas coordenadas geográficas: 03°00'50,3" S e 59°56'59,7" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira beneficiada com uso de bancada de serra para redimensionamento das peças.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno.

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 314/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1145.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal..
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
9. Manter a matéria prima florestal organizada por origem, tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
10. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados e beneficiados, utilizados ou consumidos, deverão ter origem legal (art. 10 da Lei nº 2.416/96)
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento
12. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais).
13. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso
14. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN IBAMA 21/14).
15. Enviar a este IPAAM, Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, a comprovação do destino dos resíduos industriais.